



ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA

CNPJ nº 11.224.153/0001-39

Rua Marechal Deodoro, nº 387 - centro

Olímpia - S.P. - CEP 15400-000

"sobriedade e paz"



CASA DE APOIO RENASCER

Registro sob nº 1.227 no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Olímpia-SP

Utilidade pública – Municipal – Lei nº 3.580, de 29/11/2011.

Certificado de registro no Conselho Municipal de Assistência Social – processo nº 26/2010.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE OLÍMPIA-SP.**

**BRAZ CRISTOFOLO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 3.891.153-SSP/SP e do CPF/MF nº 259.973.788-53, residente e domiciliado na Rua Joaquim Eufrázio Oliveira Garcez, nº 443 – Jardim dos Laranjais, na cidade de Olímpia-SP., presidente da Associação Nossa Senhora Aparecida, com sede nesta cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, requer se digne V.S<sup>a</sup>. proceder o registro da Ata de reunião da Assembléia Geral da Associação Nossa Senhora Aparecida, realizada em 30 de maio último, com seu anexo I, para o fim de registrar a reforma e respectiva consolidação de seu Estatuto Social, conforme documentos anexos.

Nestes termos pede deferimento.

Olímpia-SP, 02 de junho de 2016.

1º TABELIAO  
OLÍMPIA-SP

**BRAZ CRISTOFOLO**

Presidente

OFICIAL DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Castorino Venancio Pinheiro  
Oficial  
Olímpia / SP

1º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE OLÍMPIA

Titular: José Luis Rodrigues Alves Junior

R. Novo do Julho, 1053 - Centro - CEP: 15400-000 - Olímpia/SP - Fones: (17) 3281.1131 | (17) 3280.8018 - print@tbl.aq@lo.com.br

Reconheço por semelhança, a(s) firma(s) de: BRAZ CRISTOFOLO (4157)

Olímpia-SP, 13 de junho de 2016. Em test. da verdade.

PAULO HENRIQUE N. DA SILVA - TABELIAO SUBSTITUTO total: R\$ 5,42.

SEM VALOR ECONOMICO e VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE #

1º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE OLÍMPIA  
OLÍMPIA - SP  
02 de junho de 2016  
PAULO HENRIQUE N. DA SILVA  
TABELIAO SUBSTITUTO  
SEM VALOR ECONOMICO e VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE # 0664AA00521

**OFICIAL DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS E ANEXOS**  
Castorino Venancio Pinheiro  
*Oficial*  
Olimpia / SP



ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA

CNPJ nº 11.224.153/0001-39

Rua Marechal Deodoro, nº 387 - centro  
Olimpia - S.P. - CEP 15400-000

"sobriedade e paz"



CASA DE APOIO RENASCER

Registro sob nº 1.227 no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Olímpia-SP  
Utilidade pública – Municipal – Lei nº 3.580, de 29/11/2011.  
Certificado de registro no Conselho Municipal de Assistência Social – processo nº 26/2010.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA DA ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, A SER REALIZADA EM 30 de maio de 2016.**

Ficam convocados os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, ASSOCIADOS da Associação Nossa Senhora Aparecida e demais interessados, para reunião extraordinária da Assembléia Geral, a realizar-se no próximo dia 30 de maio de 2016, em primeira chamada às 20:00 horas, em sua sede, no endereço supra, para estudo e deliberação sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- Alteração do Estatuto Social, para adequação às normas vigentes.

O presente Edital de Convocação será afixado na sede.

Olimpia - SP, 23 de maio de 2016.



*Braz Cristofolo*  
Braz Cristofolo  
Presidente

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE OLÍMPIA

Titular: José Luis Rodriguez Alves Junior  
R. Novo de Julho, 1053 - Centro - CEP: 15400-000 - Olímpia/SP - Fones: (17) 3201 1131 / (17) 3280 8018 - printabeliao@ig.com.br

Reconheço por semelhança, a(s) firma(s) de: BRAZ CRISTOFOLD(4167).

Out fe. Olímpia-SP, 13 de junho de 2016. Em test. da verificação.

PAULO HENRIQUE N. DA SILVA - TABELIÃO SUBSTITUTO - Total: R\$ 0,00.

SEM VALOR ECONOMICO \* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE \*



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Castorino Venancio Pinheiro  
Oficial  
Olimpia / SP

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Olímpia - Est. de S. Paulo  
Conferido com o original;

OFICIAL DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Castorino Venancio Pinheiro  
Oficial  
Olímpia / SP



**LISTA DE PRESENÇA DOS PARTICIPANTES DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2016.**

1. **BRAZ CRISTOFOLO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 3.891.153-SSP/SP e do CPF/MF nº 259.973.788-53, filho de Agostinho Cristofolo e de Maria Martinussi, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 1573, na cidade de Olímpia-SP.
2. **NELCIDES DOMINGOS ÂNGELO**, brasileiro, casado, policial militar, portador da Cédula de Identidade nº 13.219.956-SSP/SP e do CPF/MF nº 018.740.848-31, filho de Domingos Ângelo e de Maria Miranda Ângelo, residente e domiciliado na Rua Comendador Francisco Bernardes Ferreira, nº 247 – Jardim Leonor na cidade de Olímpia-SP.
3. **AMALIA ROSA POLPETA ÂNGELO**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 15.412.707-SSP/SP e do CPF/MF nº 025.740.348-56, filha de Evaristo Polpeta e de Antonia Sasso Polpeta, residente e domiciliada na Av. Aurora Forti Neves, nº 238, na cidade de Olímpia-SP.
4. **VERA LUCIA NENESPOLO RECCO**, brasileira, casada, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade nº 12.709.282-SSP/SP e do CPF/MF nº 034.722.198-07, filha de Lino Nenespolo e de Anna Helena Nenespolo, residente e domiciliada na Av. José Rodrigues da Silva, nº 372 – Vila Nova, na cidade de Olímpia-SP
5. **LUIZ CLAUDIO FERRARI**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da Cédula de Identidade nº 10.275.066-X-SSP/SP e do CPF/MF nº 056.716.578-73, filho de Antonio Ferrari e de Maria Aparecida Lopes Ferrari, residente e domiciliado na Rua Dr. Eloy Lopes Ferraz, nº 25, na cidade de Olímpia-SP.
6. **ELISABETE INÊS DOURADO**, brasileira, solteira, maior, prestadora de serviços à microempresas, portadora da Cédula de Identidade nº 13.688.534-SSP/SP e do CPF/MF nº 047.418.858-28, filha de Francisco Rodrigues Dourado e de Leonilda Nespolo Dourado, residente e domiciliada na Rua Washington Luiz, nº 347 - centro, na cidade de Olímpia-SP.
7. **VALTER BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 7.777.317-SSP/SP e do CPF/MF nº 735.500.868-49, filho de João Batista de Oliveira e de Neusa Maria de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Henriqueta Gomes de Oliveira Pinto, nº 230 – Jardim Glória, na cidade de Olímpia-SP.
8. **RICARDO APARECIDO LODO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 18.336.458-SSP/SP e do CPF/MF nº 092.448.078-58, filho de Zeferino Lodo e de Ana Dias Lodo, residente e domiciliado na Al. Ruy Barbosa, nº 205 – Jd. Cizoto, na cidade de Olímpia-SP.
9. **VERONICA NOGUEIRA ANGELO**, brasileira, solteira, maior, auxiliar administrativo, portadora da Cédula de Identidade nº 33.677.770-X-SSP/SP e do CPF/MF nº 349.238.628-82, filha de Nelcides Domingos Ângelo e de Maria Antonia Nogueira Ângelo, residente e domiciliada na Rua Comendador Francisco Bernardes Ferreira, nº 247 – Jardim Leonor, na cidade de Olímpia-SP. (Fone: 17 8121-4810)
10. **MARIA ANTONIA NOGUEIRA ÂNGELO**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade nº 13.691.585-1-SSP/SP e do CPF/MF nº 034.722.108-42, filha de Antonio Nogueira e de Judite Santana Nogueira, residente e

OFICIAL DE REGISTRO  
DE IMOVEIS E ANEXOS  
Castorino Venancio Pinheiro  
Oficial  
Olímpia / SP

domiciliada na Rua Comendador Francisco Bernardes Ferreira, nº 247 – Jardim Leonor, na cidade de Olímpia-SP.

11. **DENISE PERPÉTUA GRATÃO**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 34.766.583-4-SSP/SP e do CPF nº 326.498.478-40, filha de Geraldo Gratão e de Elenir Aparecida Gratão, residente e domiciliada na Rua Francisco Angelo de Oliveira, nº 105 – Jardim Leonor, na cidade de Olímpia-SP.
12. **FABIANA CRISTINA CEZÁRIO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 30.751.934-X-SSP/SP e do CPF/MF nº 214.458.878-35, natural de Olímpia-SP, nascida aos 28/07/78, filha de Vanderlei Cezário e de Joalice Aparecida dos Santos Cezário, residente e domiciliada na Rua Henrique Muzi, nº 356 – Tropical II, na cidade de Olímpia-SP (fone: 17 3279-7863 - 9713-1762).
13. **FLÁVIO WELLINGTON GONÇALVES**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 26.445.162-SSP/SP e do CPF/MF nº 257.798.788-97, filho de Jesus Carlos Gonçalves e de Valcir Malta Garcia, residente e domiciliado na Rua Rubens Pereira, nº 259 – CDHU II, na cidade de Olímpia-SP.
14. **ARACRIZ APARECIDA NOGUEIRA PEREIRA**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 10.275.189-SSP/SP e do CPF/MF nº 888.546.988-49, filha de Antonio Nogueira e de Judite Santana Nogueira, residente e domiciliada na Rua da Castanheira, nº 131, Cohab II, na cidade de Olímpia-SP
15. **DARCY MARIA GALLETTI FORTI FERRARI**, brasileira, casada, funcionária Pública Estadual, portadora da Cédula de Identidade nº 11.528.628-X-SSP/SP e do CPF/MF nº 072.144.508-01, filha de Wandir João Forti e de Darcy Galletti Forti, residente e domiciliada na Rua Dr. Eloy Lopes Ferraz, nº 25 – Alvaro Brito, na cidade de Olímpia-SP.

Livro de Presenças de nº 01, às fls. 15/v.

  
1º TABELIAO OLIMPIA-SP  
**BRAZ CRISTOFOLLO**  
Presidente  
CPF nº 259.973.788-53

1º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE OLIMPIA  
Titular: José Luis Rodrigues Alves Junior  
R. Novo de Julho, 1053 - Centro - CEP: 15400-000 - Olímpia/SP - Fones: (17) 3281.1131 / (17) 3280.6018 - primtabeliao@ja.com.br  
Reconheço por semelhança, a(s) firma(s) de: BRAZ CRISTOFOLLO(4157).  
Dau fe.  
Olímpia-SP, 13 de junho de 2016. Em test. na verdade.  
PAULO HENRIQUE N. DA SILVA - TABELIAO SUBSTITUTO Total: R\$ 1,52.  
SEM VALOR ECONOMICO e VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACIONE #

1º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE OLIMPIA  
COMARCA DE  
Olímpia - Estado de São Paulo  
PAULO HENRIQUE N. DA SILVA  
112219  
FIRMA 1  
066AA0052199



ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA

CNPJ nº 11.224.153/0001-39

Rua Marechal Deodoro, nº 387 - centro  
Olimpia - S.P. - CEP 15400-000

"sobriedade e paz"



CASA DE APOIO RENASCE

Registro sob nº 1.227 no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Olímpia-SP  
Utilidade pública – Municipal – Lei nº 3.580, de 29/11/2011.  
Certificado de registro no Conselho Municipal de Assistência Social – processo nº 26/2010.

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2016

1. **Data, Hora e Local:** 30 de maio de 2016, às 20h, na sede da Associação Nossa Senhora Aparecida, localizada na Rua Marechal Deodoro, 387, Centro, Município de Olímpia/SP.

2. **Convocação e Presença:** Os associados foram devidamente convocados por meio de Edital de Convocação afixado na sede da Associação no dia 23 de maio de 2016, conforme permitido pelo Estatuto Social. Não havendo a maioria dos associados presentes no horário convocado, após aguardar 30 minutos, a Assembleia Geral Extraordinária foi instalada, em segunda convocação, às 20h30, com a presença dos associados e 2/3 dos membros da Diretoria, conforme assinaturas constantes no livro de presença.

3. **Mesa:** Braz Cristófolo, Presidente da Mesa e Amália Rosa Polpeta Angelo, Secretária.

4. **Leitura dos Documentos:** foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta Assembleia Geral, uma vez que os associados presentes declararam que tiveram acesso a tais documentos previamente a realização desta Assembleia Geral.

5. **Ordem do dia:** Deliberar sobre: Reforma Estatutária e sua respectiva Consolidação.

6. **Deliberações tomadas:**

(i) **Questão de Ordem:** Foi aprovada pela totalidade dos associados presentes a lavratura da ata em forma de sumário.

(ii) **Reforma Estatutária e respectiva Consolidação:** Após as devidas manifestações, foi aprovada, por unanimidade dos presentes, a reforma estatutária completa da Associação Nossa Senhora Aparecida, para fins de adequação às legislações federais vigentes, e respectiva consolidação, que ficará fazendo parte integrante desta ata como anexo I.

7. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. Lavrada a presente Ata, que lida e aprovada foi assinada por mim, Secretária, e pelo Sr. Presidente da Mesa, a qual será registrada perante os órgãos competentes para que surtam os efeitos legais.

Olimpia/SP, 30 de maio de 2016

  
Braz Cristofolo  
Presidente

  
Amália Rosa Polpeta Angelo  
Secretária

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas  
Jurídicas de Olímpia-SP

Protocolado e Microfilmado N°: PJ 004604	Ao Cartório.....:	36,80
AV. 8, LV. 4604, Reg. No 1227, LV. A-06, AVERBAÇÃO	Ao Estado.....:	10,47
N°08.-REG.1.227.-	Ao IPESP.....:	5,39
OLÍMPIA, 15/06/2016	Reg. Civil.....:	1,94
	Trib. Justiça...:	2,53
	Ao Município...:	1,84
CELINA RICCIARDI PINHEIRO	Ao Min. Público:	1,77
1ª SUBSTITUTA DO OFICIAL	Condução/Outros:	0,00
	TOTAL.....:	60,74

C.R.I. e Anexos de Olímpia - SP  
Celina Ricciardi Pinheiro  
Substituta do Oficial

OFICIAL DE REGISTRO  
DE IMOVEIS E ANEXOS  
Castorino Venancio Pinheiro  
Oficial  
Olímpia / SP

**ANEXO I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Associação Nossa Senhora  
Aparecida realizada em 30 de maio de 2016, às 20h – Consolidação do Estatuto Social**

**ESTATUTO SOCIAL**

**ÍNDICE**



Capítulo I	<b>Da denominação, duração, fins, natureza e sede</b>
Capítulo II	<b>Do quadro de associados</b>
Capítulo III	<b>Da admissão, suspensão, exclusão e demissão</b>
Capítulo IV	<b>Do direito e deveres do associado</b>
Capítulo V	<b>Dos órgãos da associação</b>
Capítulo VI	<b>Das assembleias</b>
Capítulo VII	<b>Da diretoria</b>
Capítulo VIII	<b>Do conselho fiscal</b>
Capítulo IX	<b>Do conselho dos profissionais</b>
Capítulo X	<b>Da secretaria executiva</b>
Capítulo XI	<b>Do processo eletivo</b>
Capítulo XII	<b>Da receita e patrimônio</b>
Capítulo XIII	<b>Dos livros</b>
Capítulo XIV	<b>Das disposições gerais</b>
Capítulo XV	<b>Das disposições transitórias</b>

**OFICIAL DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS E ANEXOS**  
*Castorino Venancio Pinheiro*  
*Oficial*  
*Olímpia / SP*

# ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA

## ESTATUTO SOCIAL

Consolidado em 30 de maio de 2016

### Capítulo I

#### Da denominação, duração, fins, natureza e sede

**Artigo 1º** - A Associação Nossa Senhora Aparecida é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 26 de agosto de 2009, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

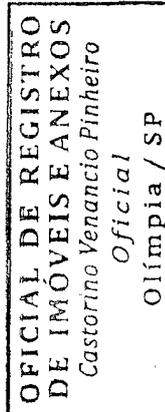
**Artigo 2º** - O prazo de duração da Associação Nossa Senhora Aparecida é indeterminado.

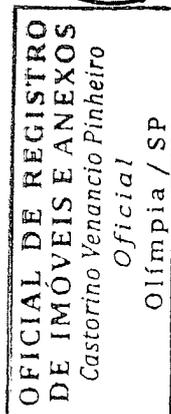
**Artigo 3º** - A Associação Nossa Senhora Aparecida contará com uma sede social situada no imóvel rural localizado na Fazenda Santa Adélia, da Fazenda Olhos D'Água, no Bairro Santa Cruz, município de Olímpia, Estado de São Paulo, CEP 15400-000, que desempenhará serviços relacionados à saúde, e poderá adotar a denominação fantasia "**Comunidade Terapêutica Renascer**", que terá como finalidade:

- I - Desenvolver programa de assistência social aos dependentes químicos,
- II - Promover o voluntariado,
- III - Organizar palestras, seminários, eventos e cursos especiais,
- IV - Desenvolver programas de assistência psicológica,
- V - Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes,
- VI - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito.
- VII - Integrar com programas oficiais com o setor governamental,
- VIII - Organizar e administrar comunidade terapêutica,
- IX - Organizar atendimento com especialistas,
- X - Organizar oficinas e seções de depoimentos em grupo,
- XI - Desenvolver programas especiais de atividades esportivas, culturais e apoio educacional,
- XII - Desenvolver programas de assistência e inclusão social.

**Artigo 4º** - A Associação Nossa Senhora Aparecida contará também com uma filial localizada na Rua Marechal Deodoro, 387, Centro, Município de Olímpia, Estado de São Paulo, CEP 15400-000, que desempenhará serviços relacionados à assistência social, e poderá adotar a denominação fantasia "**Casa de Apoio Renascer**", que terá como finalidade:

- I - Desenvolver atividade de apoio à produção comunitária;
- II - Desenvolver programas de geração de renda familiar;
- III - Promover o voluntariado;
- IV - Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos voltados para os direitos sociais, políticas públicas, inclusão social, cidadania, entre outros assuntos pertinentes à Assistência Social;
- V - Desenvolver programa de assistência às associações comunitárias e outras entidades;
- VI - Organizar sistema de financiamento à produção comunitária;
- VII - Organizar programas de inclusão social e de resgate à cidadania;
- VIII - Desenvolver programas de estímulo à produção junto com a comunidade;
- IX - Orientar, apoiar e interagir com os usuários atendidos nos projetos sociais, desenvolvendo um trabalho específico em relação à vulnerabilidade social, através da Proteção Social Básica com fortalecimento de vínculo;





X - Organizar e manter atividades profissionais com os pais ou responsáveis dos atendidos que se encontram em situação de risco social, por meio de grupo de apoio às famílias;

XI- Desenvolver programas, projetos, serviços e ações na área da política da Assistência Social, conforme preconiza a **Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – LOAS**;

XII- Promover o esporte e esporte recreativo, sobretudo nas regiões de maior vulnerabilidade social e econômica com fim de desenvolver atividades que ampliem o acesso ao esporte e articule ações de iniciação e formação esportiva, competições, prática de esporte e lazer junto à comunidade estimulando a convivência, socialização e fortalecimento de vínculos.

XIII- Promover oficinas culturais, artísticas e musicais prioritariamente ao público em situações de vulnerabilidades, oferecendo o acesso e a democratização cultural, espaços de convivência, troca de experiências, talentos e formação cidadã.

XIV – Realizar triagens e encaminhamentos de dependentes químicos para internação em comunidade terapêutica.

**Parágrafo Primeiro:** No desenvolvimento de suas atividades não fará distinção alguma quanto à raça, cor, credo político ou religioso ou condição social.

**Parágrafo Segundo:** Toda ação e atendimento realizado pela **Associação Nossa Senhora Aparecida** será realizado de forma gratuita e continuada.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir as suas finalidades, a **Associação Nossa Senhora Aparecida**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas.

**Artigo 6º** - A **Associação Nossa Senhora Aparecida** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada, posto ou mantida.

## **Capítulo II Dos Associados**

**Artigo 7º** - O quadro de associado da **Associação Nossa Senhora Aparecida**, é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado mantenedor,
- II – associado efetivo,
- III – associado contribuinte,
- IV – associado voluntário,
- V – associado profissional,
- VI – associado benemérito,
- VII – associado patrocinador,
- VIII – associado institucional.

**Artigo 8º** - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção da **Associação Nossa Senhora Aparecida** e que venha a pagar mensalidades.

**Artigo 9º** - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **Associação Nossa Senhora Aparecida**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite da diretoria e que venha a pagar mensalidades.

**Artigo 10** - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar mensalidades.

**Parágrafo único:** O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

**Artigo 11** - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **Associação Nossa Senhora Aparecida**, participando ativamente no desenvolvimento de suas atividades, eventos e projetos para arrecadação de fundos, buscando atingir os objetivos da associação, estando isento de pagamentos das mensalidades.

**Artigo 12** - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores afins que venha a participar do projeto ou programa da **Associação Nossa Senhora Aparecida**, estando isento de pagamentos das mensalidades.

**Artigo 13** - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **Associação Nossa Senhora Aparecida** quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de mensalidades.

**Artigo 14** - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **Associação Nossa Senhora Aparecida**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar mensalidades ou não.

**Artigo 15** - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da **Associação Nossa Senhora Aparecida**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam mensalidades.

**Artigo 16** - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

### **Capítulo III** **Da admissão, suspensão, exclusão e demissão**

**Artigo 17** - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pela diretoria, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

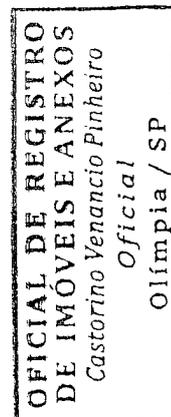
**Artigo 18** - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pela diretoria e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 9º do presente estatuto.

**Artigo 19** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **Associação Nossa Senhora Aparecida**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado

**Artigo 20** - As penas serão impostas pela diretoria, a qual ouvirá previamente o associado, a quem será garantido amplo direito de defesa.

**Artigo 21** - Em caso de advertência por escrito, havendo a reincidência da infração, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, pela diretoria, com exposição de motivos.



**Artigo 22** - Perdurando o fato ou caso o associado venha a cometer nova infração no prazo de 12 (doze) meses consecutivos, a diretoria poderá aplicar sua exclusão do quadro de associados.

**Artigo 23** - As penas serão aplicadas mediante ofício reservado, não podendo ser objeto de publicidade.

**Parágrafo único:** Da decisão que aplicar a pena de exclusão caberá recurso com efeito suspensivo para a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

**Artigo 24** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

**Parágrafo único:** Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

**Artigo 25** - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, por meio de uma correspondência, dirigida à diretoria da **Associação Nossa Senhora Aparecida**.

**Artigo 26** - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

**Artigo 27** - Quando ocorrer falta grave por parte do associado, que venha a comprometer a **Associação Nossa Senhora Aparecida**, a diretoria poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

**Artigo 28** - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

**Artigo 29** - O associado que venha receber tratamento e participar das atividades ficará comprometido a repassar a experiência aos demais associados.

## Capítulo IV

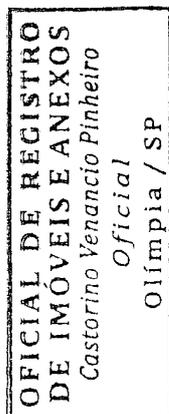
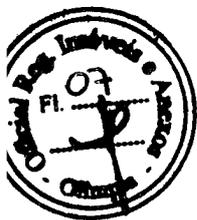
### Dos direitos e deveres do associado

**Artigo 30** - São direitos do associado:

- I - frequentar a sede da **Associação Nossa Senhora Aparecida**;
- II - usufruir dos serviços oferecidos pela **Associação Nossa Senhora Aparecida**;
- III - participar das assembleias;
- IV - aos associados efetivos, voluntários e beneméritos, se candidatar a cargos eletivos.

**Artigo 31** - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades da **Associação Nossa Senhora Aparecida**;
- III - zelar pelo nome da **Associação Nossa Senhora Aparecida**;
- IV - participar das atividades da **Associação Nossa Senhora Aparecida**.



**Artigo 32** - Os associados efetivos, voluntários e beneméritos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 33** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II – realização de eventos de confraternização;
- III – grupos de estudos e pesquisas,
- IV – grupos de debates,
- V – grupo de produção.

**Parágrafo único:** Para realização das atividades, basta comunicar à diretoria da **Associação Nossa Senhora Aparecida**, indicando um responsável pelas atividades.

## **Capítulo V Dos órgãos da associação**

**Artigo 34** - A **Associação Nossa Senhora Aparecida** contará com os seguintes órgãos:

- I – Órgão Deliberativo:
  - (i) assembleia geral
  
- II – Órgãos Executivos:
  - (i) diretoria
  - (ii) conselho dos profissionais, subordinado à diretoria, de funcionamento facultativo
  
- III – Órgão Fiscalizador:
  - (i) conselho fiscal

**Parágrafo único** – A Associação tem como Oficial Fundador Nelcides Domingos Ângelo e Oficial co-Fundador Braz Cristófolo, os quais poderão supervisionar e orientar a diretoria e conselho de profissionais na condução das atividades da Associação Nossa Senhora Aparecida, *ad referendum* da Assembleia Geral..

**Artigo 35** - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

**Artigo 36** – A diretoria será composta de quatro (04) membros, eleitos pela Assembleia, com mandato de três (03) anos, sendo permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

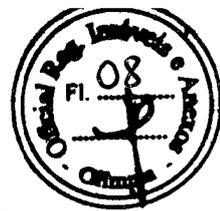
**Artigo 37** – O conselho dos profissionais poderá ser constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto à **Associação Nossa Senhora Aparecida**.

**Artigo 38** - O conselho fiscal é composto, no mínimo, de dois (02) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três (03) anos.

## **Capítulo VI Das Assembleias**

**Artigo 39** - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **Associação Nossa Senhora Aparecida**.

**Artigo 40** - A assembleia geral ordinária realizar-se-á anualmente, até 30 de abril de cada ano.



**Artigo 41** - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – examinar e deliberar sobre o relatório anual e as demonstrações financeiras, relativas ao exercício anterior, elaborados pela diretoria
- II – eleger membros da diretoria e do conselho fiscal
- III – aprovar planos de trabalho

**Artigo 42** - A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que os interesses sociais da **Associação Nossa Senhora Aparecida** a exigirem.

**Artigo 43** - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II – alterar ou reformar o presente estatuto
- III – dissolução da **Associação Nossa Senhora Aparecida**
- IV – exclusão do associado
- V – destituição de membros dos conselhos
- VI - demais assuntos de relevância

**Artigo 44** - A convocação da assembleia poderá ser realizada da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II – e/ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III – e/ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

**Artigo 45** - As assembleias gerais serão instaladas:

- I – em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II – se não houver número suficiente de associado para a instalação da assembleia em primeira convocação, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

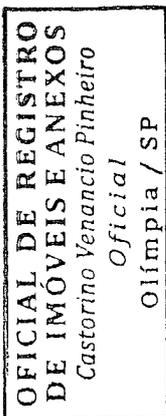
**Parágrafo único:** Todas as deliberações das assembleias serão tomadas com a decisão de dois terços (2/3) dos associados presentes.

**Artigo 46** - O edital de convocação das assembleias deverá conter data, horário, local e pauta da assembleia.

**Artigo 47** - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo(a):

- I – diretoria,
- II – conselho fiscal,
- III – conselho dos profissionais,
- IV – oficial fundador ou oficial co-fundador,
- V – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

**Artigo 48** - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.



## **Capítulo VII**

### **Da diretoria**

**Artigo 49** – A diretoria será composta de 06 (seis) membros, quais sejam:

- I – presidente
- II – vice-presidente
- III – 1º e 2º secretário
- IV – 1º e 2º tesoureiro

**Artigo 50** - Os membros da diretoria serão eleitos, em assembleia geral, entre os associados efetivos e beneméritos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

**Artigo 51** - Compete à diretoria:

- I – representar a **Associação Nossa Senhora Aparecida** em seus atos
- II – convocar assembleias
- III – contratar e demitir funcionários
- IV – elaborar planos de trabalho
- V – administrar a **Associação Nossa Senhora Aparecida**.

**Artigo 52** - Compete ao presidente da diretoria:

- I – representar a **Associação Nossa Senhora Aparecida** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente nas suas relações externas ou providenciar os meios legalmente admitidos para essa representação
- II – presidir reuniões e assembleias
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV – administrar a **Associação Nossa Senhora Aparecida**,
- V - definir planos de trabalho, em conjunto com a diretoria,
- VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

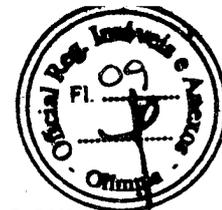
Parágrafo único: Para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar recibos, cheques, ordem de pagamento e demais documentos bancários, convênios e contratos, será sempre necessária a assinatura do Presidente com o Tesoureiro, ou do procurador do Presidente com Tesoureiro, ou ainda de dois procuradores – um do Presidente e outro do Tesoureiro – com poderes específicos.

**Artigo 53** - Compete ao vice-presidente da diretoria:

- I – auxiliar e prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente, desempenhando as atribuições que este lhe confiar;
- II – substituir o presidente em suas faltas, impedimentos ou licenças, exercendo os poderes previstos no artigo 52 e respectivo parágrafo único
- III – suceder o presidente, em caso de vacância, assumindo o mandato até o seu término
- IV – tomar parte nas reuniões e deliberações da diretoria

**Artigo 54** - Compete ao 1º secretário da diretoria:

- I – secretariar as reuniões da diretoria e assembleias gerais, redigindo as respectivas atas e assinando-as junto com o presidente
- II – redigir e arquivar documentos e correspondências redigir
- III – organizar a pauta das reuniões de diretoria
- IV – proceder a leitura das atas e papéis do expediente nas reuniões de diretoria e assembleias gerais
- V – manter sob sua guarda os livros da **Associação Nossa Senhora Aparecida**



**Artigo 55** – Compete ao 2º secretário da diretoria:

- I – substituir o 1º secretário em suas faltas, impedimentos ou licenças
- II – suceder o 1º secretário, em caso de vacância, assumindo o mandato até o seu término
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º secretário

**Artigo 56** – Compete ao 1º tesoureiro da diretoria:

- I – organizar a contabilidade, responsabilizando-se pela escrituração dos livros e dados contábeis, mantendo-os em ordem e com a respectiva documentação devidamente arquivada
- II – assinar, em conjunto com o presidente, as liberações de pagamentos, cheques, quitações, convênios, contratos, acordos e quaisquer outros títulos, documentos bancários e/ou quaisquer documentos de que resultem responsabilidades pecuniárias e que sejam necessários à **Associação Nossa Senhora Aparecida**
- III – elaborar relatório anual, balanço anual e balancetes
- IV – apresentar à diretoria, em reuniões regulares ou sempre que solicitados, balancetes mensais e ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais
- V – conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias
- VI – superintender a arrecadação e guarda de todos os valores da Associação Nossa Senhora Aparecida
- VII – efetuar pagamento de despesas, quando devidamente autorizadas pela diretoria.

**Artigo 57** - Compete ao 2º tesoureiro da diretoria:

- I – substituir o 1º tesoureiro em suas faltas, impedimentos ou licenças
- II – suceder o 1º tesoureiro, em caso de vacância, assumindo o mandato até o seu término
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º tesoureiro

### **Capítulo VIII Do Conselho Fiscal**

**Artigo 58** - O conselho fiscal é composto, no mínimo, de dois (02) membros e respectivos suplentes, indicados entre os associados mantenedores, patrocinadores, voluntários e efetivos da mantenedora, eleitos pela assembleia geral, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de titular e suplente.

**Artigo 59** - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III – convocar reuniões e assembleias
- IV – manifestar sobre conduta dos associados
- V – manifestar sobre planos de trabalho
- VI – constituir comissões específicas
- VII – fiscalizar a gestão financeira e administrativa da associação, examinando toda a documentação contábil
- VIII – emitir parecer sobre as demonstrações financeiras

**Artigo 60** - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias
- II – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III – representar o conselho fiscal perante à assembleia
- IV – votar nas matérias de apreciação

**Artigo 61** - Ao suplente do conselho fiscal compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II – secretariar as reuniões e assembleias
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV – votar nas matérias de apreciação

**Artigo 62** - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

## **Capítulo IX**

### **Do conselho dos profissionais**

**Artigo 63** – O conselho dos profissionais é de funcionamento facultativo, podendo ser instalado por decisão da assembleia geral e será subordinado à diretoria, constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados na **Associação Nossa Senhora Aparecida**, sendo composto no mínimo de três (03) membros eleitos entre os profissionais pela assembleia geral, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I – um coordenador,
- II – dois (2) adjuntos.

**Artigo 64** – Compete ao conselho dos profissionais, sempre em conjunto com a diretoria:

- I – definir programas e projetos,
- II – planejamento das atividades,
- III – propor formas de trabalho,
- IV – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- V – convocar reuniões e assembleias,
- VI – definir comissão de ética,
- VII – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

**Artigo 65** – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões,
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias,
- III – coordenar as atividades do conselho.

**Artigo 66** – Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- I – secretariar os trabalhos do conselho,
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III – manter atas e documentos.

**Artigo 67** – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões da diretoria e do conselho fiscal da **Associação Nossa Senhora Aparecida**.

## **Capítulo X**

### **Do processo eletivo**

**Artigo 68** - Os cargos eletivos para diretoria são exclusivos dos associados efetivos, beneméritos e oficiais fundadores, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 69** – Os cargos eletivos para conselho dos profissionais são formados especialmente pelo associado profissional regularmente registrado.

**Artigo 70** - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.



**Parágrafo único:** O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição da diretoria e do conselho fiscal.

**Artigo 71** - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à diretoria da **Associação Nossa Senhora Aparecida**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

**Artigo 72** – A impugnação da chapa deverá ser realizada por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à diretoria da **Associação Nossa Senhora Aparecida**.

**Artigo 73** - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Artigo 74** - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

**Artigo 75** - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG
- II – CPF
- III – comprovante de residência
- IV – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física
- V – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

**Artigo 76** - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, contados da data da assembleia de eleição.

**Artigo 77** - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

**Artigo 78** – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

OFICIAL DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Castorino Venancio Pinheiro  
Oficial  
Olímpia / SP

## **Capítulo XII**

### **Da receita e patrimônio**

**Artigo 79** - Constitui receita da **Associação Nossa Senhora Aparecida**:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – receitas de comercialização de produtos;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII – captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI – resultados de prestação de serviços;
- XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII – direitos autorais;
- XIV – anuidades;
- XV – recursos estrangeiros;
- XVI – patrocínios;
- XVII – quotas de participação;
- XVIII – resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XIX – contratos de gestão e administração;
- XX – termos de parceria;
- XXI – termos de cooperação;
- XXII – convênios;
- XXIII – conversão de multa sociais;
- XXIV – termo de colaboração;
- XXV – termo de fomento.

**Artigo 80** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **Associação Nossa Senhora Aparecida**.

**Artigo 81** - Os patrimônios da **Associação Nossa Senhora Aparecida** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

**Artigo 82** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou por meio de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **Associação Nossa Senhora Aparecida**, dependerá da aprovação do conselho fiscal e da diretoria.

**Artigo 83** – A **Associação Nossa Senhora Aparecida** poderá constituir fundos como: **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

## **Capítulo XIII**

### **Dos Livros**

**Artigo 84** - A **Associação Nossa Senhora Aparecida** manterá os seguintes livros:

- I – livro de presença das assembleias e reuniões
- II – livro de ata das assembleias e reuniões
- III – livros fiscais e contábeis,
- IV – demais livros exigidos pelas legislações

**Artigo 85** - Os livros estarão sobre a guarda do secretário da diretoria da **Associação Nossa Senhora Aparecida**, devendo ser vistados pelo presidente da diretoria e do conselho fiscal.

**Artigo 86** - Os livros estarão na sede da **Associação Nossa Senhora Aparecida**, sendo disponibilizado para o público em geral.

**Artigo 87**- Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.



#### **Capítulo XIV** **Das disposições gerais**

**Artigo 88** - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para diretoria.

**Artigo 89** - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Artigo 90** – Os cargos da diretoria, conselhos fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **Associação Nossa Senhora Aparecida**.

**Artigo 91** - Para a extinção da **Associação Nossa Senhora Aparecida**, o processo consiste em:

- I – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local
- II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- III – sendo resolvida a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos às obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente.

**Artigo 92** - Dentro das atividades da **Associação Nossa Senhora Aparecida** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Artigo 93** - Nas atividades da **Associação Nossa Senhora Aparecida** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

**Artigo 94** - A **Associação Nossa Senhora Aparecida** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 95** - Ocorrendo vaga em algum dos cargos da diretoria, dos conselhos fiscal e dos profissionais, tais órgãos poderão indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

**Artigo 96** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 97** - O exercício social da **Associação Nossa Senhora Aparecida** coincidirá com o ano civil.

**Artigo 98** - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, a diretoria poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único:** A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

**Artigo 99** – Em atendimento à lei federal pertinente, para fins de qualificação da **Associação Nossa Senhora Aparecida** como organização da sociedade civil de interesse público, se for o caso, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **Associação Nossa Senhora Aparecida**,

IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 91 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **Associação Nossa Senhora Aparecida**,

V – na hipótese da **Associação Nossa Senhora Aparecida**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **Associação Nossa Senhora Aparecida** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

VII – as normas de prestação de contas a serem observadas pela **Associação Nossa Senhora Aparecida**, fica determinado, no mínimo:

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

c – quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratadas auditorias externas independentes para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **Associação Nossa Senhora Aparecida** será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,



**Artigo 100** – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

**Artigo 101** - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

**Artigo 102** – A **Associação Nossa Senhora Aparecida** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de assistência social, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividade.

**Artigo 103** – Os associados patrocinadores, que venham efetivamente contribuir financeiramente ou com materialmente nas atividades da **Associação Nossa Senhora Aparecida**, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

**Artigo 104** – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

**Artigo 105** – A **Associação Nossa Senhora Aparecida** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre a atividade.

**Parágrafo único:** A montagem dos conselhos complementares poderá ser realizada pela diretoria e homologada na assembleia subsequente.

**Artigo 106** – A **Associação Nossa Senhora Aparecida** constituirá departamentos para a consecução dos seus objetivos, estando subordinada à diretoria e a sua constituição será autorizada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único:** Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

**Artigo 107** - A **Associação Nossa Senhora Aparecida** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas do setor de saúde para consecução dos seus objetivos.

**Artigo 108** – O atendimento da **Associação Nossa Senhora Aparecida** respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

**Artigo 109** - A **Associação Nossa Senhora Aparecida** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

**Artigo 110** – A **Associação Nossa Senhora Aparecida**, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

- V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Artigo 111** – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

**Artigo 112** - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

## **Capítulo XV** **Das disposições transitórias**

**Artigo 113** – O grupo gestor de transição terá mandato de três (03) anos, entre os membros da atual gestão, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I – diretoria: presidente, vice-presidente, 1º e 2º tesoureiro e 1º e 2º secretário,
- II – conselho fiscal: um titular e um suplente.

**Artigo 114** – Compete ao grupo gestor de transição:

- I – estruturar a **Associação Nossa Senhora Aparecida**,
- II – constituir os conselhos dos profissionais,
- III – estruturar plano de trabalho,
- IV – elaborar normas e regras internas,
- V – estruturar os procedimentos e documentos para sua adequação para certificação,
- VI – cadastramento de associados.

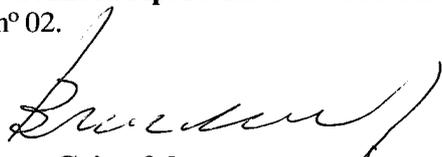
**Artigo 115** – Com a aprovação do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 116** – O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providencias cabíveis.

**Artigo 117** - Os casos omissos serão deliberados pela diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

---

O presente Estatuto constitui o ANEXO I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Associação Nossa Senhora Aparecida realizada em 30 de maio de 2016, às 20h, lavrada às fls. 26/32 do livro de Atas nº 02.



**Braz Cristofolo**  
Presidente



**Amália Rosa Polpeta Angelo**  
Secretária



**Ana Paula de Castro Zacharias Orlando**  
Advogada  
OAB/SP sob nº 309.036

OFICIAL DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Castorino Venancio Pinheiro  
Oficial  
Olímpia / SP

Oficial de Registro de Titulos e Documentos e de Pessoas

Juridicas de Olimpia-SP

Protocolado e Microfilmado N°: PJ 004604	Ao Cartório.....	36,80
AV. 8, LV. 4604, Reg. No 1227, LV. 06, 2ª FASEÇÃO	Ao Estado.....	10,47
N°08.-REG.1.227.-	Ao IPESP.....	5,39
OLÍMPIA, 15/06/2016	Reg. Civil.....	1,94
	Trib. Justiça..	2,53
	Ao Município...	1,84
	Ao Min. Público:	1,77
CELINA RICCIARDI PINHEIRO	Condução/Outros:	0,00
1ª SUBSTITUTA DO OFICIAL	TOTAL.....	60,74

C.R.I. e Anexos de Olimpia - SP  
Celina Ricciardi Pinheiro  
Substituta do Oficial

OFICIAL DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Castorino Venancio Pinheiro  
Oficial  
Olimpia / SP